

A Bimbo Brasil está comprometida em manter os mais altos padrões da governança corporativa conforme os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa conjugados com nossas regras de ouro: respeito, justiça, confiança e afeto. Queremos construir relacionamentos comerciais sólidos, transparentes e equilibrados com todos os Terceiros que nos relacionamos, tais como: fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, clientes ou qualquer pessoa que atue em nosso nome.

O presente Código foi elaborado com base nas normas corporativas, regulamentos internos e legislação aplicável com o objetivo de estabelecer de forma clara e precisa, a conduta esperada de todos os Terceiros.

Firmamos o compromisso mútuo de cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas as atividades do negócio, reforçando que a organização não tolera condutas ilegais, antiéticas e imorais, que violem as diretrizes estabelecidas neste Código, devendo todos assinarem a **Declaração de Confirmação e Aceite do Código de Conduta de Terceiros**, conforme **Anexo I**.

Este Código estabelece as principais diretrizes relativas a:

1. Comportamento Ético
2. Conflito de Interesses
3. Anticorrupção e Antissuborno
4. Qualidade e Segurança dos Alimentos
5. Normas Trabalhistas
6. Normas Ambientais
7. Implementação, Administração e Execução

1. Comportamento Ético

A ética está diretamente relacionada ao conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade. São preceitos essenciais na condução dos negócios:

- **Integridade nos Negócios:** Os mais altos padrões de integridade devem ser mantidos em todas as interações comerciais. Os Terceiros devem adotar e implementar uma política de tolerância zero que proíbe toda e qualquer forma de fraude, corrupção, extorsão e propina. Todos os negócios devem ser realizados de forma transparente e registrado contabilmente.

- **Vantagem Imprópria:** Suborno ou outros meios de obtenção de qualquer vantagem comercial para si próprio ou para benefício da empresa, de forma imprópria ou indevida não devem ser oferecidos, nem aceitos.

- **Confidencialidade:** Os Terceiros não devem divulgar informações da empresa sobre a natureza de seu negócio e do relacionamento comercial para: (a) os seus agentes, exceto com o único propósito de fornecerem bens e serviços para ou em nome do Grupo Bimbo; ou (b) para pessoas fora da empresa do Terceiro, assim como, não devem usar as informações confidenciais para seu próprio benefício ou para benefício de outras pessoas ou empresas.

2. Conflito de Interesses

É vedado aos Terceiros usarem seu relacionamento com a Bimbo Brasil para obter qualquer forma de favorecimento, para si ou para outrem, bem como é terminantemente proibido receber comissões, abatimentos e/ou favores pessoais indevidos.

Evite relações comerciais com nossos colaboradores, nas quais venha a obter privilégios em razão de atribuições ou responsabilidades deles na Bimbo Brasil.

Não ofertar presente, viagem, entretenimento e/ou qualquer outro benefício, que possa ser interpretado como retribuição para obter posição favorável a Bimbo em negócio de seu interesse.

3. Anticorrupção e Antissuborno

A Bimbo Brasil tem uma abordagem de tolerância zero com relação à corrupção e suborno e se compromete a conduzir todos os seus negócios de maneira ética e honesta.

Os Terceiros devem conduzir suas atividades de acordo com todas as leis aplicáveis, de acordo com cada jurisdição em que opera, incluindo a Lei Federal Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei da Empresa Limpa), Lei Sobre Práticas Corruptas no Exterior dos Estados Unidos (“FCPA”), a Lei Federal Mexicana Anticorrupção nas Contratações Públicas do México (“LFACP”) e a Lei de Suborno do Reino Unido (“Bribery Act”) e demais normativos de combate à corrupção.

A lei anticorrupção responsabiliza objetivamente as pessoas jurídicas que praticam atos de corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira.

São práticas inaceitáveis os pagamentos impróprios, presentes ou qualquer outro item de valor comercial oferecido como meio de influência para obtenção de vantagens em detrimento da Bimbo Brasil. Os Terceiros devem cumprir com zelo as regras legais e internas, evitando qualquer tipo de conflito de interesse, prática de suborno ou atos de corrupção.

Importante lembrar que os Terceiros são responsáveis pela seleção de seus parceiros comerciais e fornecedores e que também se espera destes a atuação de acordo com a legislação aplicável e que compartilhem dos mesmos princípios éticos e valores aqui descritos.

Os recursos da empresa não podem ser utilizados para fins ilícitos, antiéticos e imorais, sendo de responsabilidade conjunta a sua preservação.

3.1 Relacionamento com Administração Pública

O relacionamento com representantes da Administração Pública deve ser mantido de forma ética e transparente.

Os Terceiros que fazem negócios com ou agem em nome da Bimbo Brasil, não devem oferecer, prometer, pedir, aceitar ou receber qualquer valor de Agentes Públicos e entidades privadas com a intenção de persuadi-los para promover os interesses da Bimbo ou qualquer fim antiético.

A Bimbo não distingue entre agentes públicos e Terceiros, sendo vedado qualquer pagamento de propina ou atos de corrupção independentemente de quem esteja envolvido.

A Bimbo Brasil não compactua com a prática de efetuar pequenos pagamentos com o intuito de agilizar atividades de responsabilidade de Agentes Públicos, Autoridades Públicas ou Terceiros que interajam em seu nome, também conhecidos como pagamentos de facilitação. Pagamentos de facilitação não devem ser confundidos com eventuais taxas ou cobranças de urgência oficiais e legalmente permitidas.

3.2 Manutenção de Registros Contábeis

Os Terceiros devem manter os registros contábeis nos moldes das exigências legais, para que reflitam suas transações comerciais com a empresa, além de estabelecer e manter controles internos adequados para assegurar que a manutenção de registros e os objetivos de combate à corrupção sejam atendidos.

3.3 Presentes, Hospitalidade, Viagens e Entretenimento.

Os Terceiros não devem oferecer receber ou prometer qualquer presente, viagem, refeição ou entretenimento para os colaboradores da Bimbo Brasil, assim como para Agentes Públicos ou intermediários em nome da Bimbo.

4. Qualidade e Segurança dos Alimentos

A empresa está comprometida a oferecer aos clientes produtos alimentícios de confiança e espera que os Terceiros sempre considerem a segurança e qualidade dos produtos oferecidos na cadeia de abastecimento. Portanto devem entregar produtos e serviços que cumpram as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelo Grupo Bimbo e as requeridas pelas leis aplicáveis. A Bimbo Brasil pode pedir certificações de qualidade e segurança adicionais e independentes.

Os Terceiros devem comunicar à Bimbo Brasil sobre qualquer informação que eles adquiram que possa causar um impacto na qualidade e/ou segurança dos alimentos.

5. Normas Trabalhistas

O terceiro deve defender os direitos humanos dos trabalhadores e tratá-los com dignidade e respeito. Isso se aplica a todos os trabalhadores.

- **Sobre Discriminação:** Os Terceiros não devem se envolver com a discriminação baseada em raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, etnia, deficiência, gravidez, religião, filiação política, filiação sindical ou estado civil na contratação e emprego de práticas como promoção, recompensas e acesso à formação.
- **Tratamento Digno:** Os Terceiros não devem participar do tratamento desumano de trabalhadores, incluindo qualquer tipo de assédio sexual, abuso sexual, coerção física ou abuso verbal.
- **Livre Escolha de Emprego:** trabalho forçado, obrigatório ou servidão, trabalho encarcerado involuntário, escravidão ou tráfico de pessoas não devem ser praticados. Isto inclui o transporte, alojamento, recrutamento, transferência ou recebimento de pessoas vulneráveis por meio de ameaça, força, coerção, abdução ou fraude para fins de exploração. Todo o trabalho deve ser voluntário, e os trabalhadores estarão livres para deixar o trabalho a qualquer momento ou rescindir o seu emprego. Os Terceiros

são responsáveis por conhecer e cumprir com as leis e regulamentos locais e nacionais aplicáveis.

- **Trabalho infantil:** o trabalho infantil é proibido. O termo refere-se ao emprego de crianças em qualquer trabalho que prive as de sua infância, interfere na capacidade de frequentar a escola regularmente e também é considerado mentalmente, fisicamente, socialmente ou moralmente perigoso e prejudicial.
- **Salários e Benefícios:** A remuneração paga aos trabalhadores deve cumprir a lei trabalhista, incluindo as relativas ao salário mínimo, horas extra e benefícios estabelecidos por lei.
- **Horas de Trabalho:** as semanas de trabalho, incluindo horas extras, não podem exceder o número máximo de horas permitido pelas leis e regulamentos locais e nacionais.
- **Saúde e Segurança:** Os Terceiros devem oferecer aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, que inclua controles adequados, procedimentos de segurança, manutenção preventiva e equipamentos de proteção. Estas práticas devem cumprir todas as leis e regulamentos locais e nacionais relevantes.

6. Normas Ambientais

A empresa reconhece que as responsabilidades ambiental e social são essenciais para a produção de produtos de primeira classe. Os efeitos adversos (e potencialmente negativos) sobre o meio ambiente devem ser minimizados durante as operações, salvaguardando a saúde e a segurança do público.

Os Terceiros são responsáveis por conhecer e cumprir com toda a legislação e regulamentação ambiental aplicável em suas operações, bem como desenvolver e implementar as melhores práticas, planos, certificações e programas para promover a responsabilidade ambiental e social.

7. Implementação, Administração e Execução

7.1 Acordos e Termos Contratuais

Antes de iniciar qualquer prestação de serviços e fornecimento de bens deve ser assinado o contrato de prestação de serviço entre as partes, para os casos previstos. Além disso, acordos

contratuais devem incorporar representações e cláusula anticorrupção que possibilite a rescisão desta relação a qualquer tempo quando identificadas práticas de suborno.

O conceito se estende às relações com Terceiros que possuem vínculo por contrato escrito, verbal ou que se assemelhem. Estes devem seguir as disposições deste Código e demais normativos aplicáveis, bem como cumprir e zelar com as obrigações das leis nacionais e internacionais, em especial aquelas relacionadas a anticorrupção, antitruste e prevenção a lavagem de capitais. O descumprimento destes preceitos enseja a descontinuidade da relação e quebra definitiva do vínculo, de acordo com as diretrizes do **Anexo II**.

7.2 Proibição de Subcontratação

Os Terceiros são proibidos de repassar suas obrigações, conforme estabelecido em contrato, a intermediários e os mesmos agirem sem o prévio consentimento, por escrito, da Bimbo Brasil.

A autorização por escrito está condicionada ao terceiro realizar análise de *due diligence* de forma satisfatória para garantir que as atividades realizadas pela empresa subcontratada sejam idôneas, qualificadas e éticas. Deve ser disponibilizado para a Bimbo Brasil o resultado da análise de *due diligence*.

A concessão da autorização não exime o terceiro de:

- a) Ser o responsável pelo desempenho das obrigações estabelecidas com a Bimbo Brasil;
- b) Ser exclusivamente responsável por todos os custos associados a qualquer acordo realizado com a empresa subcontratada.

7.3 Exigências de Auditoria

A empresa pode realizar auditorias no local de trabalho de um terceiro, em conformidade com o presente Código de Conduta e todas as outras leis aplicáveis, códigos e regulamentos. Essas auditorias podem ser realizadas sem aviso prévio e sem interrupção de suas atividades.

Caso a auditoria revele um não cumprimento ao Código de Conduta ou quaisquer outras leis, códigos ou regulamentos, a empresa reserva-se o direito de tomar medidas corretivas, e se necessário, dadas as circunstâncias, rescindir o contrato de prestação de serviço.

7.4 Treinamento e Conduta

Os Terceiros devem criar ou manter um programa de conduta e treinamento adequado para detectar e prevenir a violação ou a falta em qualquer uma das obrigações impostas por este Código de Conduta, incluindo as leis de combate à corrupção, como o FCPA, LFACP e a Lei de Suborno. Os Terceiros devem também comprovar, anualmente, a adesão ao seu cumprimento e programa de treinamento.

7.5 Denunciando Violações e Reclamações

Qualquer violação ao presente Código de Conduta deve ser comunicada imediatamente utilizando a Linha Comenta da empresa, pelo e-mail: comenta@grupobimbo.com ou pelo telefone: 0800 892 3255, uma forma de comunicação confidencial e que garante o anonimato.

8. Disposições Finais

As disposições do presente Código de Conduta de Terceiros passam a surtir efeito a partir da data do estabelecimento de vínculo entre as partes, independentemente de contrato, perdurando até o fim da relação em definitivo.

Os Terceiros que não assinarem a Declaração de Confirmação e Aceite do Código de Conduta no prazo de até 15 dias corridos após o envio deste documento serão considerados aderentes às disposições presentes por aceitação tácita, pois não apresentaram a sua vontade no tempo hábil determinado.



ANEXO I

Declaração de Confirmação e Aceite do Código de Conduta de Terceiros

Eu, _____(nome completo), com CPF tal, _____ reconheço e estou ciente do Código de Conduta de Terceiros da Bimbo Brasil e concordo em informar à Bimbo Brasil Ltda qualquer desvio das regras e das diretrizes contidas neste Código assim que tiver conhecimento do fato.

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ/MF: _____

Local e Data _____

Assinatura

(Conforme documento de identidade)

ANEXO II**Dissolução da Relação Comercial por Descumprimento do Código de Conduta de Terceiros**

A CONTRATADA, seus Representantes e quaisquer Terceiros, diretos ou indiretos (funcionários, temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se e declaram, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da CONTRATANTE, que não fizeram e não farão, de forma irrevogável, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente do governo/público (ou ligado ao governo, nacional ou estrangeiro, incluindo agências regulamentadoras, empresas estatais e de economia mista, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos) que possa caracterizar ato de corrupção. É intenção das partes que nenhum pagamento ou transferência de valor seja feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para obtenção de oportunidades comerciais e/ou com propósito de:

- (I)** Influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público ou induzir tal agente público a realizar ou omitir qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial;
- (II)** Induzir tal agente público a usar sua influência com o governo ou qualquer de seus órgãos para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão; ou
- (III)** Obter ou reter negócios para qualquer pessoa.

A CONTRATADA, seus Representantes e quaisquer Terceiros, diretos ou indiretos, declara não ter violado as disposições:

- (I)** Da lei anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13);
- (II)** Da lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e
- (III)** da lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA).

A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela CONTRATADA. Deverá cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos presentes termos, mediante o fornecimento de informações, documentos e eventual acesso a seus funcionários, representantes e/ou Terceiros.



O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de seus Representantes ou de Terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis e/ou da Política Global Integridade do Grupo BIMBO - Código de Conduta de Terceiros (disponível no website: <http://www.bimbo brasil.com.br>) será considerado uma infração grave e a CONTRATANTE terá o direito, a seu critério, de dissolver a relação comercial, independentemente da existência de contrato, inclusive com retenção de pagamentos, sem que lhe seja imputado qualquer ônus e ainda ser indenizada pela CONTRATADA por qualquer despesa, multa, indenização, dentre outros, que tenha sido compelida a pagar por força das ações/omissões da CONTRATADA.